DECRETO 595, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando os termos da Lei Complementar n.º 140, de 08 de Dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a lei n.º 6.938, de 31 de Agosto de 1981;

Considerando as disposições da Resolução CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente n.º 002, de 03 de Novembro de 2016, ou a que vier substituí-la, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 830, de 12 de Março de 2020, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o Município de Rio Novo do Sul; e

Considerando as demais legislações pertinentes à matéria deste Decreto;

DECRETA:

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

TIAGO FÚRIO LONGUI
Prefeito Municipal

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o Licenciamento Ambiental no Município de Rio Novo do Sul, estabelecido no Capítulo III do Livro II da Lei Municipal n.º 830, de 12 de Março de 2020, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o Município de Rio Novo do Sul, observado a legislação vigente e demais normas regulamentares.

Art. 2.º Para efeito deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Auditoria Ambiental: instrumento de gestão ambiental que visa ao desenvolvimento documentado e objetivo de um processo periódico de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições, práticas e procedimentos ambientais de um agente poluidor;

II - Autoridade Licenciadora: órgão ou entidade da administração pública, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, responsável pelo licenciamento ambiental;

III - Avaliação Ambiental (AVA): é o resultado da avaliação de todos os estudos ambientais relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, que poderão ser apresentados como subsídios para análise da concessão da licença requerida;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica (AAE): instrumento de apoio à tomada de decisão, que subsidia opções estratégicas de longo prazo, promove e facilita a integração dos aspectos ambientais com os aspectos socioeconômicos, territoriais e políticos nos processos de planejamento e formulação de políticas, planos e programas governamentais;

V - Compensação Ambiental: é um mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos ambientais não mitigáveis ocorridos quando da implantação de empreendimentos, identificados no processo de licenciamento ambiental;

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

VI - Condicionantes Ambientais: medidas, condições ou limitações estabelecidas pela autoridade licenciadora no âmbito das autorizações e licenças ambientais, com a finalidade de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais;

VII - Consulta Prévia Ambiental (CPA): consulta submetida, pelo interessado, à autoridade licenciadora competente, para obtenção de informações sobre licenciamento ambiental;

VIII - Consulta Pública: procedimento de participação pública destinado a colher a opinião da sociedade sobre determinados estudos ou empreendimentos cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública, podendo ser realizada em qualquer fase do licenciamento, a critério da autoridade licenciadora;

IX - Consulta Técnica: procedimento destinado a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional com comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado no âmbito de determinado estudo ambiental;

X - Controle Ambiental (CA): atividade do poder público, consistente na exigência da observância da legislação de proteção ao meio ambiente, por parte de toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, utilizadora de recursos ambientais;

XI - Dispensa de licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a autoridade licenciadora isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental tendo em vista seu impacto ambiental não significativo;

XII - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental;

XIII - Empreendimento: atividade, obra ou serviço, ou conjunto de atividades, obras ou serviços, de caráter transitório ou permanente, utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente;

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO NORIO LONGUI
Prefeito Municipal

XIV - Enquadramento Ambiental: ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor/degradador por tipologia, com vistas à classificação do empreendimento/atividade, definição dos estudos ambientais cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento;

XV - Estudo Ambiental: estudo com o objetivo de prever, interpretar, mensurar, qualificar e estimar a magnitude e a amplitude espacial e temporal do impacto ambiental de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, relatório técnico de título de direito minerário, relatório de exploração, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco, relatório de controle ambiental, avaliação ambiental estratégica, estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental, auditoria ambiental, avaliação de impacto à saúde, estudo/plano de conformidade ambiental e outros;

XVI - Impacto Ambiental: conjunto de efeitos ambientais adversos causados por uma atividade, empreendimento ou conjunto de empreendimentos, considerando o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade dos recursos ambientais, a biodiversidade, as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

XVII - Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que ocorre na área de influência direta da atividade ou empreendimento, que se restringe aos limites do Município;

XVIII - Licença Ambiental (LA): ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, construir, instalar, ampliar, modificar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

XIX - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais,

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XX - Medida Compensatória: destinada a compensar impactos ambientais adversos que não possam ser corrigidos ou evitados;

XXI - Medida Mitigadora: destinada a mitigar ou reduzir os impactos ambientais adversos que não possam ser prevenidos;

XXII - Porte do Empreendimento ou Atividade: dimensionamento do empreendimento ou atividade com base em critérios pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora, de acordo com cada tipologia;

XXIII - Potencial Poluidor do Empreendimento ou Atividade: avaliação qualitativa e/ou quantitativa da capacidade de um empreendimento ou atividade vir a causar degradação ambiental;

XXIV – Sistema de Informação e Diagnóstico (SID): compreende formulários sistematizados de caracterização do empreendimento que visam fornecer uma visão panorâmica dos procedimentos de controle ambiental implantados na atividade/empreendimento e fornecem informações acerca das ações de gerenciamento de resíduos e de manutenção preventiva de equipamentos de controle.

XXV - Termo de Compromisso Ambiental: instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental;

XXVI - Termo de Referência (TR): documento que estabelece diretrizes e conteúdos necessários aos estudos ambientais; conjunto de critérios exigidos para a realização de determinada atividade.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA, o controle, a fiscalização e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, além daquelas que lhe forem delegadas, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera Estadual e Federal.

Art. 4.º Dependerá de prévio licenciamento ambiental pela SEMDERIMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a localização, instalação, ampliação e operação de atividades e empreendimentos, bem como, o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do poder público, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, quando caracterizados como de impacto local e daquelas que lhe forem delegadas.

Art. 5.º Quando o licenciamento ambiental de um novo empreendimento, não couber ao Município e se realizar por meio de outras esferas administrativas, estas deverão exigir do empreendedor, consulta ao poder público municipal sobre a conformidade do empreendimento com a legislação municipal de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. A manifestação sobre conformidade com as normas de uso e ocupação do solo será procedida pela SEMDERIMA, por meio da emissão de Anuência Prévia Municipal ao requerente, no caso de se encontrar regular, ou outro documento a ela equivalente, conforme estabelecido pelo município.

Art. 6.º O Licenciamento Ambiental será realizado em um único nível de competência, observado o disposto nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 7.º São instrumentos do Licenciamento e Controle Ambiental das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente no Município:

I - Licença Municipal Simplificada (LMS);

II - Licença Municipal Prévia (LMP);

III - Licença Municipal de Instalação (LMI);

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

IV - Licença Municipal de Operação (LMO);

V - Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR);

VI - Autorização Municipal Ambiental (AMA);

VII - Termos de Compromisso Ambiental (TCA);

VIII - Consulta Prévia Ambiental (CPA);

IX - Auditoria Ambiental;

X - Anuência Prévia Municipal – APM;

XI - Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA);

XII - Consulta Pública;

XIII - Consulta Técnica;

XIV - Sistema de Informação e Diagnóstico (SID);

XV - Estudos Ambientais;

XVI - Cadastro Municipal Ambiental e,

XVII - Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8.º Os procedimentos de autorização e licenciamento ambiental municipal obedecerão às seguintes etapas:

I - Definição fundamentada pela autoridade licenciadora competente dos documentos, projetos e estudos ambientais e de outros comprovadamente exigidos pela legislação em vigor, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença ou autorização a ser requerida;

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

II - Requerimento da licença ou autorização ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos necessários, Formulário do SID para caracterização do empreendimento, projetos e estudos ambientais pertinentes, e sua formalização junto ao município;

III - Caso o empreendimento contenha atividades intermediárias, será necessária a apresentação de um formulário do Sistema de Informação e Diagnóstico - SID para cada atividade, além daquele correspondente a atividade fim;

IV - Análise pela SEMDERIMA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

V - Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMDERIMA, em no máximo duas vezes, quando couber, e com base em norma legal, ou em sua inexistência, em parecer técnico fundamentado, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da mesma solicitação apenas nos casos em que os esclarecimentos e complementações, a critério da SEMDERIMA, não tenham sido satisfatórios, nos termos da lei e deste Decreto;

VI - Consulta pública ou consulta técnica, quando couber, na forma prevista neste Decreto e por meio de instruções normativas da SEMDERIMA ou deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA;

VII - Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMDERIMA, decorrentes de consulta pública ou técnica, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido comprovadamente satisfatórios, nos termos da lei e deste Decreto;

VIII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando necessário, jurídico;

IX - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, fundamentado em parecer técnico e/ou jurídico, dando-se a devida publicidade.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

§ 1.º Os procedimentos tratados nesse Decreto deverão ser realizados pelo empreendedor e pelo responsável técnico no balcão de atendimento ou em endereço eletrônico na Internet – Serviços *on line*, conforme disponibilidade e orientações, e pelos servidores do órgão ambiental municipal utilizando os sistemas corporativos como ferramentas operacionais.

§ 2.º O empreendedor e o responsável técnico, serão os responsáveis por toda a informação/declaração no ato da instauração do processo.

§ 3.º Em situações específicas o órgão ambiental municipal poderá suprimir ou agregar fases de licenciamento.

Art. 9.º A análise do processo de licenciamento obedecerá, preferencialmente, à ordem de protocolização do requerimento junto ao município, ressalvada a necessidade de complementação de informações.

Art. 10. Não constitui como objeto do licenciamento ambiental a análise e a aprovação de projetos estruturais das atividades passíveis de licenciamento, bem como a elaboração e execução de projetos, estudos e demais documentos, sendo que os mesmos deverão ser respaldados por profissionais devidamente habilitados.

Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura instalada consiste na própria atividade, a autoridade licenciadora poderá exigir como documentos obrigatórios as Anotações de Responsabilidade Técnicas referentes às fases de elaboração de projeto/laudos e execução das obras.

Art. 11. A publicidade referente ao inciso IX do artigo 8.º, para os casos de deferimento do pedido se dará por meio de publicação em Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal local ou de grande circulação no município, conforme modelo disponibilizado pela SEMDERIMA, a ser realizada pelo requerente no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da licença ambiental.

Parágrafo único. A efetividade da licença ambiental fica condicionada à publicidade de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 12. A SEMDERIMA não concederá licenças desacompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Municipais, na forma da lei ou de regulamento específico,

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

salvo nos casos de recursos de decisão recorrível ou no curso de prazo para atendimento de exigência de obrigação de fazer ou não fazer, resultante de notificação formal do requerente da licença ou de condições que tenha acordado, em termos específicos, casos estes em que serão expedidas certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 13. A contagem do prazo previsto no inciso IV do artigo 8.º será suspensa durante a elaboração de informações complementares aos projetos e estudos ambientais apresentados pelo empreendedor ou preparação de esclarecimentos pelo mesmo.

§ 1.º Prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença ambiental poderão ser definidos pelo COMMA, desde que proposto pela SEMDERIMA, em função de peculiaridades da atividade ou empreendimento.

§ 2.º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEMDERIMA, dentro do prazo estipulado, prorrogável por igual período, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância do referido órgão ambiental.

§ 3.º A solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMDERIMA não pode exceder aos itens contemplados no termo de referência, quando couber, aprovado pelo órgão ambiental competente.

§ 4.º O não cumprimento dos prazos estipulados, por parte do empreendedor, poderá ensejar no arquivamento do pedido de licença ambiental.

§ 5.º O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença ambiental, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 8.º deste Decreto, mediante novo pagamento de taxa.

Art. 14. Do ato de indeferimento da licença ambiental requerida caberá ao empreendedor, defesa e recurso administrativo, observando as seguintes instâncias e prazos:

I - 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação de indeferimento do pedido de licença, para o interessado oferecer defesa em primeira instância, endereçada à Comissão Interna Julgadora – CIJ da

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

SEMDERIMA;

II - 30 (trinta) dias contados a partir da conclusão da instrução do processo, para a Comissão Interna Julgadora – CIJ da SEMDERIMA, em primeira instância, analisar os recursos apresentados;

III - 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão da CIJ da SEMDERIMA, para o interessado recorrer da decisão ao COMMA, em segunda e última instância;

IV - 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho, para o COMMA julgar os recursos apresentados ante ao indeferimento do pedido de licenciamento, podendo o prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, e suspendida a sua contagem nos períodos de recesso do COMMA, bem como para a realização de diligências.

Art. 15. A SEMDERIMA definirá, ouvido o COMMA, quando couber, procedimentos específicos para as licenças municipais ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1.º Serão estabelecidos procedimentos administrativos simplificados ou de dispensa de licenciamento para as atividades e empreendimentos de pequeno ou insignificante potencial de impacto ambiental, respectivamente, desde que enquadradas em ato normativo da autoridade licenciadora competente, editada com base em análise técnica.

§ 2.º Serão estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de controle e licenciamento ambiental municipal e renovação das licenças das atividades e serviços que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cuja eficiência tenha sido comprovada, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 16. A atividade ou empreendimento licenciado deverá manter, salvo sob prévia justificativa fundamentada e concordância da SEMDERIMA, as especificações constantes dos projetos, estudos ambientais e formulários do SID, apresentados e aprovados, sob pena de invalidar a licença, acarretando

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

automaticamente a suspensão temporária da atividade, e demais penalidades previstas em lei, até que cessem as irregularidades constatadas.

Art. 17. A SEMDERIMA, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes da licença ambiental, solicitar adequação das medidas de controle, suspender ou cancelar uma licença ou autorização ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

I - Descumprimento do disposto e aprovado nos projetos, estudos ambientais e formulários do SID;

II - Descumprimento injustificado ou violação do disposto em condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental ou normas legais;

III - Má-fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ambiental;

IV - Superveniência de riscos ambientais e de saúde pública, atuais ou iminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;

V - Infração continuada;

VI - Iminente perigo à saúde pública.

§ 1.º A cassação da licença municipal ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem devidamente corrigidas, e ainda, depois de transitado em julgado a decisão administrativa, proferida em última instância, pelo COMMA.

§ 2.º Do ato de suspensão temporária ou cassação da licença ambiental, caberão defesa e recurso administrativo à Comissão Interna Julgadora – CIJ da SEMDERIMA, em primeira instância, e ao COMMA, em segunda instância.

Art. 18. A autoridade licenciadora, diante das alterações ambientais ocorridas em determinada área, poderá exigir dos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades já licenciados, as adaptações ou correções necessárias a evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

disponíveis, os impactos adversos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação, sem prejuízo de alterações por outros motivos que as ensejarem.

Art. 19. Os Estudos Ambientais mencionados no inciso XV do artigo 2.º são instrumentos do Licenciamento e Controle Ambiental, e sua apresentação será exigida pelo órgão ambiental sempre que os procedimentos para obtenção de licença ou autorização ambiental o exigir.

Parágrafo único. A sonegação de dados ou informações essenciais aos estudos e/ou projetos, bem como, a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico constituem infrações, acarretando em imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PRÉVIA E DAS LICENÇAS

Art. 20. A Consulta Prévia Ambiental será submetida à autoridade licenciadora, pelo interessado, para obter informações gerais sobre o licenciamento de sua atividade.

§ 1.º A Consulta Prévia Ambiental se limitará a fornecer informações sobre enquadramento, definição de tipo de licença a ser requerida, identificação da autoridade licenciadora competente e/ou do tipo de estudo ambiental, termo de referência de estudos ambientais, eventuais dispensas de licença ambiental de atividades não listadas em instruções específicas, e outras informações correlatas que preferencialmente não demandem a realização de vistoria *in loco*.

§ 2.º O órgão somente fará pronunciamento de mérito a respeito da consulta realizada quando a sua instrução for suficiente à formação da convicção.

§ 3.º A Consulta Prévia Ambiental não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização ambiental, seja licenciamento ou autorização, quando for verificada sua necessidade e assim indicados.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Art. 21. O licenciamento ambiental das atividades/empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadoras do meio ambiente conterá as seguintes modalidades de licença e autorização ambiental:

I - Autorização Municipal Ambiental (AMA): é o ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de cargas e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais necessários;

II - Licença Municipal Simplificada (LMS): é o ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental que se enquadrem na Classe Simplificada;

III - Licença Municipal Prévia (LMP): é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

IV - Licença Municipal de Instalação (LMI): é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

V - A Licença Municipal de Operação (LMO): é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente permite a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, bem como aprovação do projeto em vistoria, caso esta se revele necessária, teste de pré-operação ou qualquer meio técnico de

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

verificação do dimensionamento e da eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas, e demais documentos necessários na fase de LO, estabelecendo condicionantes ambientais para a operação e, quando necessário, para sua desativação;

VI - Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR): é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, emite uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, respeitando, de acordo com a fase, as exigências próprias das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

§ 1.º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passível de Autorização Ambiental prevista no inciso I, passe a configurar situação permanente, será exigida a Licença Ambiental correspondente, em substituição à Autorização Municipal Ambiental expedida.

§ 2.º No caso do licenciamento ambiental simplificado, não poderá haver ocupação e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), excetos os casos previstos na legislação pertinente, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para o desenvolvimento da atividade pleiteada e apresentada proposta de medida compensatória a ser aprovada pelo órgão ambiental.

§ 3.º A LMP é expedida na fase inicial do planejamento da atividade, fundamentada em informações formalmente prestadas pelo interessado e aprovadas pelo órgão competente, e especifica as condições básicas a serem atendidas durante a instalação e o funcionamento do equipamento ou da atividade poluidora ou degradadora, observado os aspectos locacionais, tecnologia utilizada e a concepção do sistema de controle ambiental proposto.

§ 4.º A concessão da LMP não autoriza a intervenção no local do empreendimento, e implica no compromisso do empreendedor de manter o projeto final compatível com as condições do deferimento.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

TIAGO PORIO LONGUI
Prefeito Municipal

§ 5.º A LMI é expedida com base na aprovação dos Estudos Ambientais, conforme enunciados neste Decreto e de acordo com padrões técnicos estabelecidos de forma fundamentada pela autoridade licenciadora competente de dimensionamento do sistema de controle ambiental e de medidas de monitoramento previstas, respeitados os limites legais.

§ 6.º A montagem, instalação ou construção de equipamentos relacionados com qualquer atividade efetiva ou potencial poluidora ou degradadora, sem a respectiva LMI, ou em inobservância das condições expressas na sua concessão, poderá resultar em embargo da atividade ou empreendimento, independentemente de outras sanções cabíveis.

§ 7.º A LMP poderá ser requerida em conjunto com a LMI nas hipóteses em que a viabilidade ambiental tenha sido previamente verificada pelo órgão ambiental.

§ 8.º As atividades e empreendimentos em funcionamento que se enquadrem na Classe Simplificada, terão seu processo de licenciamento analisado como tal (procedimento simplificado), porém, serão taxadas como LMAR, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente e sejam atendidos aos critérios estabelecidos por este Decreto.

§ 9.º Os empreendimentos ou atividades não licenciados, ou licenciados cuja operação se processem em desacordo com a licença ambiental concedida ou cuja atividade esteja sendo exercida em desacordo com as normas ambientais vigentes, poderão ser objeto de adequação, por meio de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, do qual poderá constar a exigência de caução idônea, a ser firmado com a SEMDERIMA para o licenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades/sanções cabíveis.

Art. 22. A licença ambiental não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis.

Art. 23. As licenças ambientais poderão ser expedidas, isolada, sucessiva ou cumulativamente, de acordo com a natureza, característica e fase da atividade ou serviço requerido do licenciamento.

CAPÍTULO IV

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DA VALIDADE DA LICENÇA

Art. 24. O órgão ambiental competente estabelecerá as condições e os prazos de validade de cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - As Autorizações Municipais Ambientais serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo que, nos casos especiais, a exemplo de obras emergenciais de interesse público, não poderão ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou aquele fixado no respectivo cronograma operacional;

II - O prazo de validade da Licença Municipal Simplificada (LMS) será, no mínimo, de 04 (quatro) anos, não podendo ultrapassar 06 (seis) anos;

III - O prazo de validade da Licença Municipal Prévia (LMP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

IV - O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação (LMI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

V - O prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 06 (seis) anos;

VI - O prazo de validade da Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) será de, no mínimo, 02 (dois) anos e, no máximo, 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Findo o prazo de validade da LMAR, a mesma será convertida em LMO ou LMS, de acordo com o enquadramento do empreendimento/atividade, mediante requerimento do empreendedor, desde que constatado, por meio de vistoria, que as obrigações fixadas no Termo de Compromisso Ambiental - TCA, além das demais obrigações decorrentes do próprio licenciamento, tenham sido cumpridas em conformidade com os prazos estabelecidos.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Art. 25. A LMS, LMP, LMI e LMO poderão ser renovadas, desde que a renovação seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seus prazos de validade, ocasião em que serão observadas as regras em vigor ao tempo dos respectivos requerimentos, inclusive as dispostas no artigo 40 deste Decreto.

§ 1.º Quando a renovação da licença ambiental for requerida no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

§ 2.º Quando o pedido de renovação for realizado depois do prazo definido no *caput* deste artigo, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença ambiental, a mesma poderá ser considerada automaticamente prorrogada, mediante justificativa fundamentada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

§ 3.º Os pedidos de renovação da licença ambiental ficam sujeitos ao recolhimento da taxa de licenciamento ambiental, conforme definido em legislação específica.

§ 4.º Findo o prazo de validade da licença ambiental, sem o pedido tempestivo de renovação, a mesma será extinta, passando a atividade à condição de irregular e obrigando o titular a requerer a Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR, e a firmar Termo de Compromisso Ambiental - TCA, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

§ 5.º Vencido o prazo estabelecido na licença, a SEMDERIMA procederá a notificação da atividade ou empreendimento da necessidade de regularização, indicando os prazos e as penalidades e sanções decorrentes do não cumprimento das normas ambientais.

§ 6.º O requerimento de renovação da licença ambiental deverá ser acompanhado de relatório descritivo e fotográfico do cumprimento das condicionantes constantes na licença a ser renovada e/ou justificativa do não cumprimento, podendo haver outras exigências caso a SEMDERIMA julgue necessário.

Art. 26. A LMP e a LMI poderão ter seus prazos de validade prorrogados, mediante requerimento do empreendedor, por no máximo, duas vezes.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

§ 1.º A decisão do órgão, em qualquer das hipóteses, será devidamente motivada e obedecerá aos limites estabelecidos nos incisos III e IV do art. 24, ficando condicionada à manutenção das mesmas condições ambientais existentes quando de sua concessão.

§ 2.º A prorrogação referida no *caput* deste artigo, somente ocorrerá nas hipóteses em que o requerente não tiver dado causa a atrasos no procedimento de renovação das licenças ambientais.

Art. 27. Não se concederão créditos, de qualquer modalidade, aos empreendedores cuja atividade esteja enquadrada como potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente que não se encontre regularmente licenciada ou, ao menos compromissada, através de instrumento específico.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 28. O Cadastro de Informações Ambientais, tratado no Artigo 90 da lei 830/2020, e definido neste Decreto como Cadastro Ambiental Municipal – CAM será organizado, mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA, para utilização do mesmo pelo Poder Público e pela sociedade.

§ 1.º O CAM será organizado considerando a relação de pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente e a elaboração de projetos e estudos ambientais, bem como, a relação de atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente.

§ 2.º O CAM será disponibilizado na SEMDERIMA e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 29. A SEMDERIMA definirá as normas técnicas e de procedimentos, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários e estabelecerá a relação de documentos necessários à implantação e efetivação do CAM.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO MORIO LONGUI
Prefeito Municipal

§ 1.º Para a relação de atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, serão definidas em regulamento específico, as normas para o CAM, citadas no *caput* do artigo.

§ 2.º As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos e estudos ambientais deverão requerer o CAM e atualizá-lo a cada 02 (dois) anos, cabendo ao interessado requerer sua renovação.

§ 3.º A efetivação do cadastro dar-se-á com a emissão pela SEMDERIMA, de número de registro, documento comprobatório de aprovação do CAM, que deverá ser apresentado à autoridade ambiental competente sempre que solicitado.

§ 4.º A partir da implantação e funcionamento do CAM somente serão aceitos para fins de análise nos processos de licenciamento ambiental municipal, projetos técnicos e estudos ambientais, elaborados por profissionais legalmente habilitados e acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, regularmente registrados no CAM, salvo os necessários ao licenciamento das obras públicas municipais.

§ 5.º Não será concedido registro no CAM à pessoa jurídica cujos dirigentes participem ou tenham participado da administração de empresas ou sociedades inscritas em dívida ativa do Município, em débitos que tenham transitado em julgado administrativamente, excluídas as situações que estejam *sub judice*, respaldadas com medidas judiciais.

§ 6.º É vedado aos servidores públicos municipais, cujas atribuições tenham relação com as disposições deste Decreto, a inserção no CAM, bem como, a participação, a elaboração ou a execução de estudos ambientais e projetos necessários à análise da licença ambiental, salvo os necessários ao licenciamento das obras públicas municipais.

§ 7.º No preenchimento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, no campo disponível para descrição do serviço, deverá constar menção explícita à elaboração e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ambiental do empreendimento, incluindo os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planos de Contingência e Emergência, se couber.

Art. 30. A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico constituem infrações, acarretando em imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Art. 31. A participação pública no processo de licenciamento ambiental municipal tem caráter informativo e consultivo, servindo de subsídio para tomada de decisão do órgão ambiental.

Parágrafo único. São formas de participação pública no processo de licenciamento ambiental municipal:

I - Consulta Técnica;

II - Consulta Pública.

Art. 32. A Consulta Técnica destina-se a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional com comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado na avaliação ambiental em questão.

Art. 33. A Consulta Pública destina-se a colher a opinião de setores representativos da sociedade sobre determinado empreendimento e/ou atividade, cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública.

§ 1.º A instauração de consulta pública será objeto de publicação em meio oficial e outro de expressiva circulação na área de influência do empreendimento, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após sua publicação, para oferecimento de alegações escritas.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

§ 2.º As manifestações tempestivas referidas no parágrafo anterior serão conhecidas pelo órgão ambiental sem, no entanto, vincular suas conclusões.

§ 3.º O órgão ambiental não conhecerá das manifestações apresentadas intempestivamente.

Art. 34. A critério do órgão ambiental, para elaboração de Termos de Referência, poderão ser convocadas consulta pública e técnica.

§ 1.º As convocações serão publicadas em meio oficial, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação dos interessados.

§ 2.º Quando adotado o procedimento previsto neste artigo, não serão aceitas manifestações fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 35. Nos casos de omissão, se observará as normas previstas em Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 36. As atividades/empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental serão enquadradas de acordo com o porte e o potencial poluidor e/ou degradador, observando-se o disposto neste Decreto e em outros atos normativos editados pelo órgão ambiental competente.

Art. 37. A definição de porte será estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento ou atividade como de pequeno, médio ou grande porte.

Art. 38. A definição de potencial poluidor e/ou degradador será estabelecida a partir da análise técnica de suas características e se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto potencial.

Art. 39. Os empreendimentos/atividades serão classificados como de Classe Simplificada, Classe I, Classe II, Classe III ou Classe IV.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO MORIO LONGUI
Prefeito Municipal

§ 1.º A determinação da Classe Simplificada se fará a partir de parâmetros técnicos específicos estabelecidos pela SEMDERIMA.

§ 2.º A determinação das Classes I, II, III ou IV se dará a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador, considerando a tabela abaixo e os critérios contidos em outros atos normativos editados pelo órgão ambiental competente.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
		POTENCIAL POLUIDOR		
		Baixo	Médio	Alto
PORTE	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
	Grande	II	III	IV

Art. 40. O órgão ambiental exigirá do interessado no requerimento de licença ou autorização ambiental, bem como, na sua renovação ou alteração, quando for o caso, a taxa referente aos custos do respectivo procedimento, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, observando-se as disposições deste Decreto e de lei específica.

Parágrafo único. O cálculo da taxa de que trata o *caput* deste artigo será feita com base na Tabela do artigo 39, e será recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA (art. 80 da lei municipal n.º 830/2020), através de guia correspondente, fornecida pelo órgão municipal, sendo o comprovante de pagamento da taxa, pré-requisito para a abertura do processo de licenciamento ambiental.

Art. 41. Os empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores ficam agrupados em 25 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

I - 01. Extração Mineral;
II - 02. Atividades Agropecuárias;
III - 03. Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos;
IV - 04. Indústria de Transformação;
V - 05. Indústria Metalmecânica;
VI - 06. Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
VII - 07. Indústria de Material de Transporte;

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

VIII - 08. Indústria de Madeira e Mobiliário;
IX - 09. Indústria de Celulose e Papel;
X - 10. Indústria de Borracha;
XI - 11. Indústria Química;
XII - 12. Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
XIII - 13. Indústria Têxtil;
XIV - 14. Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
XV - 15. Indústria de Produtos Alimentares;
XVI - 16. Indústria de Bebidas;
XVII - 17. Indústrias Diversas;
XVIII - 18. Uso e Ocupação do Solo;
XIX - 19. Energia;
XX - 20. Gerenciamento de Resíduos;
XXI - 21. Obras e Estruturas Diversas;
XXII - 22. Armazenamento e Estocagem;
XXIII - 23. Serviços de Saúde e Áreas Afins;
XXIV - 24. Atividades Diversas;
XXV - 25. Saneamento.

Art. 42. Os enquadramentos a serem feitos junto a SEMDERIMA deverão seguir ao disposto no Anexo I deste Decreto, com exceção das atividades e empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental que deverão seguir o disposto no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de pagamento de taxas, os empreendimentos ou as atividades constantes no Anexo I serão classificados como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como "Tipo" pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

Art. 43. As atividades e empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental, que se enquadrem nos portes/limites relacionados no Anexo II, deverão requerer o documento de dispensa junto a SEMDERIMA.

§ 1.º A dispensa do licenciamento ambiental não exime o empreendedor de adotar todas as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais, bem como, do cumprimento das determinações da legislação vigente, sob pena de sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

§ 2.º Mesmo quando a atividade for enquadrada como dispensada do licenciamento ambiental, a SEMDERIMA poderá fazer exigências que entender pertinentes para assegurar a adequada operação da atividade.

§ 3.º O documento de dispensa não substitui nem exime o empreendedor da obtenção de quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

§ 4.º As informações necessárias para emissão do documento de dispensa do licenciamento ambiental serão prestadas pelo responsável da atividade, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados prestados.

§ 5.º A dispensa do licenciamento ambiental não permite ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), com exceção dos casos previstos na legislação pertinente, desde que atendidos aos requisitos previstos.

§ 6.º Caso a SEMDERIMA declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo II, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 7.º A SEMDERIMA poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo II deste Decreto, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, e que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§ 8.º Os casos mencionados no § 7.º deverão ser apresentados na forma de Consulta Prévia Ambiental, em que deverão constar todas as informações do empreendimento.

Art. 44. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I - Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido neste Decreto;

II - Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

III - Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento que dependa(m) diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas que não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas neste Decreto ou em outros atos normativos, editados pelo órgão ambiental competente.

§ 1.º No caso do inciso I, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final.

§ 2.º O inciso III não se aplica nos casos em que a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental, caso em que a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento principal, devendo ser requerida através dele, sendo que as atividades serão tratadas de forma conjunta no momento da renovação do licenciamento da atividade principal.

Art. 45. Para efeitos deste Decreto, tem-se que:

I - No caso da tabela constante no ANEXO I indicar como parâmetro a capacidade instalada ou capacidade máxima, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, quando houver;

II - Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

III - Área construída: Área total edificada.

IV - Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.01 e 18.07): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

V - Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.02 e 18.05): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-82

DIOGO MARIO LONGUI
Prefeito Municipal

VI - Para os casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades, o requerimento deverá ser realizado considerando o enquadramento na maior Classe;

VII - Não caberá:

a) Licenciamento em separado de unidades de um mesmo empreendimento ou atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio da SEMDERIMA;

b) Licenciamento em separado para a atividade de terraplenagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Nos casos em que a movimentação de terra for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a atividade de terraplenagem;

VIII - Para efeitos dos enquadramentos 22.05 e 22.07, estão também contemplados nestes, a atividade de destinação e guarda de veículos removidos pelo DETRAN, observando a existência ou não, de atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos, e/ou unidade de abastecimento de veículos.

Art. 46. Para empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores de impacto local que não estejam contidos no Anexo I do presente Decreto, nem dispensados de licenciamento ambiental, caberá consulta prévia junto à SEMDERIMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso a SEMDERIMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não estejam listados neste Decreto, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

Art. 47. As diligências e informações requeridas por pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos ou privados, e que se relacionem a processos de licenciamento ambiental, incluindo obtenção de cópias, serão atendidas na medida da disponibilidade orçamentária, salvo se forem promovidas às expensas exclusivas do requerente.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A SEMDERIMA, ouvido o COMMA, quando couber, complementará por meio de regulamentos, instruções, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implementação e ao funcionamento do licenciamento ambiental e da avaliação de impacto ambiental.

Art. 49. À critério da SEMDERIMA, ouvido o COMMA, quando couber, poderão ser criadas novas modalidades de licença ambiental, bem como, a inclusão ou exclusão de ramos de atividades sujeitos ao licenciamento ambiental.

Art. 50. As atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I, que possuem licença ambiental expedida por órgãos estadual ou federal, anterior à vigência deste Decreto, quando da expiração dos respectivos prazos de validade, deverão requerer, quando couber, a renovação da licença ambiental junto à SEMDERIMA, de acordo com o prazo estabelecido no artigo 25.

Art. 51. Atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I, que estejam em operação sem a respectiva licença ambiental por terem sido dispensadas pelos órgãos estadual ou federal, deverão requerê-la junto à SEMDERIMA, quando couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 52. As atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I, em fase de implantação ou em operação no Município, até a data de publicação deste Decreto, devem, no que couber, adequar-se ao disposto neste, sob pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.

Art. 53. O descumprimento do disposto neste Decreto torna o responsável pela atividade/empreendimento passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 54. Casos omissos a este Decreto, ou dúvidas que surgirem de sua aplicação, serão dirimidos na forma da legislação federal e estadual aplicável, além do concurso da analogia de normas federais e estaduais, e o emprego de normas complementares editadas pelo município.

THIAGO FIORIO LONGUI
Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 31 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

Código das atividades	Descrição da Atividade	Tipo	Parâmetro	Pocedimento Simplificado	Porte			Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador
					P	M	G		
1	**EXTRAÇÃO MINERAL**								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m^3/mês)	-	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	Todos	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	Todos	MÉDIO
1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
1.06	Extração de areia em leito de rio.	N	-		I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	1 > 1.500	Todos	MÉDIO
2	**ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**								

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

2.01	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
2.02	Suinocultura (ciclocompleto) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	-	-	Até 100	MÉDIO
2.03	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número de matrizes (capacidade instalada)	-	NM ≤ 10	10< NM ≤ 20	20 < NM ≤ 30	Até 30	MÉDIO
2.04	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	10 < NC ≤ 30	30 < NC ≤ 60	60 < NC ≤ 100	-	Até 100	MÉDIO
2.05	Incubatório de ovos/produção de pintos de 1 (um) dia.	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)	CMI ≤ 10.000	10.000 < CMI ≤ 100.000	100.000 < CMI < 300.000	CMI ≥ 300.000	Todos	MÉDIO
2.06	Avicultura.	N	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m^2)	1.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	Todos	MÉDIO
2.07	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (m^2)	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
2.08	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m^2)	200 < ACA ≤ 2.000	2.000 < ACA ≤ 6.000	6.000 < ACA ≤ 10.000	ACA > 10.000	Todos	MÉDIO
2.09	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, excetofauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 3.500	3.500 < NC ≤ 7.000	NC > 7.000	Todos	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

2.10	Secagem mecânica de grãos	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	NC > 100.000	Todos	MÉDIO
2.11	Pilagem de grãos	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
2.12	Despolpamento/descascamentode café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	Todos	-	-	Até 3.000	ALTO
2.13	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packinghouse.	N	Área construída (m^2)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	Todos	MÉDIO
2.14	Classificação de ovos	N	Área construída (m^2)	AC > 7.000	-	-	-	Todos	BAIXO
3	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS**								
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m^2/mês)	-	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 20.000	CMCD > 20.000	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m^2/mês)	-	CMCP ≤ 7.000	7.000 < CMCP ≤ 37.500	CMPC > 37.500	Todos	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m^2/mês)	-	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 25.000	CMCD > 25.000	Todos	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em número de peças	-	PM ≤ 100.000	100.000 < PM ≤ 300.000	PM > 300.000	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato,etc.)	I	Produção mensal (m^2)	-	PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	Todos	MÉDIO
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	PM ≤ 300.000	300.000 < PM ≤ 600.000	600.000 < PM ≤ 1.000.000	PM > 1.000.000	Todos	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (t/mês)	-	PM ≤ 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	Todos	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	Todos	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
4	**INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO**								

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento.	I	Capacidade Máxima de Produção (m^3/mês)	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	-	CMP ≤ 2.500	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	-	CPE ≤ 40	40 < CMP ≤ 120	CMP > 120	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	-	CPE ≤ 80	-	-	CPE ≤ 80	MÉDIO
5	**INDÚSTRIA METALMECÂNICA**								
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 2.500	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	-	CMP≤25.000	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	-	CMP ≤ 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 10	-	CMP ≤ 10	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	-	CMP ≤ 5	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Processamento (t/mês)	CMP ≤ 1 + Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 0,1 ha	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	MÉDIO
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	0,01 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	BAIXO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
5.09	Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos automotivos.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
5.10	Serralheria (somente corte)	I	-	AU > 200	AU > 200	-	-	Todos	BAIXO
6	**INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO**								

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	MÉDIO
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (ha) + área de **estocagem** (ha), quando houver	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
7	**INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE**								
7.01	Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	AT = Área Total	-	AT ≤ 0,05	0,05 < AT ≤ 0,5	-	AT ≤ 0,5	BAIXO
7.02	Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	AT = Área Total	-	AT ≤ 0,05	0,05 < AT ≤ 0,5	-	AT ≤ 0,5	MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	ALTO
8	**INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO**								
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m^3/mês)	VMS ≤ 50 + Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 0,1 ha	VMS ≤ 50	50 < VMS ≤ 500	VMS > 500	Todos	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	VMP ≤ 20	20 < VMS ≤ 200	VMS > 200	Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	Todos	BAIXO
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m^3/mês)	20 < VMS ≤ 150	150 < VMS ≤ 500	500 < VMS ≤ 1.000	VMS > 1.000	Todos	MÉDIO
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal demadeira a ser processada (m^3/mês)	20 < VMS ≤ 150	150 < VMS ≤ 500	500 < VMS ≤ 1.000	VMS > 1.000	Todos	MÉDIO
9	**INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL**								
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	-	I > 0,03	-	-	-	Todos	BAIXO
10	**INDÚSTRIA DE BORRACHA**								
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	-	CMP ≤ 5.000	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 250	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 2.000	-	CMP ≤ 2.000	MÉDIO
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	MÉDIO
11	**INDÚSTRIA QUÍMICA**								
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	-	-	I ≤ 0,2	ALTO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	Todos	MÉDIO
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/ cosméticos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
11.08	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	-	I ≤ 0,5	MÉDIO
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	-	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 100.000	-	CMP≤100.000	MÉDIO
12	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS**								
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	MÉDIO
13	**INDÚSTRIA TÊXTIL**								
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	Todos	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤1	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	Todos	BAIXO
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 1	I > 1	Todos	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	Todos	BAIXO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	ALTO
14	**INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES**								
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	-	I > 0,05	-	-	-	Todos	BAIXO
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	-	-	I ≤ 0,2	ALTO
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	-	NUP ≤ 2.000	-	-	NUP ≤ 2.000	ALTO
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	-	I ≤ 0,5	MÉDIO
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	I > 0,2	-	I ≤ 0,2	ALTO
15	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES**								

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	MÉDIO
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,03 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.03	Entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	Todos	MÉDIO
15.04	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.05	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	-	-	I ≤ 0,2	ALTO
15.07	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	CP ≤ 30.000	-	-	CP ≤ 30.000	ALTO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	CP ≤ 20.000	20.000 ≤ CP < 60.000	-	CP ≤ 60.000	MÉDIO
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,03 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	I	Quantida de máxima de fruta processada (t/dia)	FP ≤ 2,5	2,5 < FP ≤ 5	5 < FP ≤ 50	-	FP ≤ 50	ALTO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.13	Industrialização/beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 6.000	-	CMP ≤ 6.000	MÉDIO
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 200	200 < CA ≤ 1.000	1.000 < CA ≤ 50.000	-	CA ≤ 50.000	MÉDIO
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	CA ≤ 80	-	-	CA ≤ 80	ALTO
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	CA ≤ 40	-	-	CA ≤ 40	ALTO

THIAGO NORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	CA ≤ 80	-	-	CA ≤ 80	ALTO
15.19	Frigoríficos sem abate.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.20	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 10 + Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 0,05 ha	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 100	-	CMP ≤ 100	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 20 + Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 0,05 ha	CMP ≤ 20	20 < CMP ≤ 100	-	CMP ≤ 100	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

16	**INDÚSTRIA DE BEBIDAS**								
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CA ≤ 7.500	7.500 < CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 120.000	-	CA ≤120.000	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 2.500	2.500 < PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 30.000	-	PD ≤ 30.000	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 1.000	1.000 < PD ≤ 25.000	-	PD ≤ 25.000	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 25.000	-	-	PD ≤25.000	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 10.000	-	-	PD ≤ 10.000	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 25.000	-	-	PD ≤ 25.000	ALTO
17	**INDÚSTRIAS DIVERSAS**								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	Todos	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	-	-	I ≤0,2	ALTO
17.06	Gráficas e editoras.	I	-	AU > 0,05	-	-	-	Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	Todos	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

17.11	Fabricação de artigos esportivos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria elapidação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,03	-	-	-	Todos	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	-	I ≤ 0,5	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
18	**USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**								

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha)/1000	-	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	-	I ≤ 3.000	MEDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha)/1000	-	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	-	I ≤ 3.000	MEDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	N	-	-	UH ≤ 300	UH > 300	-	Todos	MÉDIO
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha)/1000	-	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	-	I ≤ 3.000	MÉDIO
18.06	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área terraplanada (ha)	AT ≤ 0,2 limitado a altura do talude ≤ 5 m	0,2 < AT ≤ 1	1 < AT ≤ 3	AT > 3	Todos	MÉDIO
18.07	Loteamentos industriais	N	Área total (ha)	-	ATO ≤ 20	-	-	ATO ≤ 20	ALTO
18.08	Loteamentos ou distritos empresariais.	N	Área total (ha)	-	ATO ≤ 20	-	-	ATO ≤ 20	MÉDIO
18.09	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	-	AU ≤ 10	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

18.10	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	-	-	NF ≤ 20	20 < NF ≤ 50	NF ≤ 50	MÉDIO
18.11	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	-	AA ≤ 1	1 < AA ≤ 5	-	AA ≤ 5	MÉDIO
18.12	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	I ≤ 40	40 < I ≤ 60	60 < I ≤ 100	I > 100	Todos	MÉDIO
18.13	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	NJ ≤ 500	500 < NJ ≤ 1.000	1.000 < NJ ≤ 3.000	-	NJ ≤ 3000	MÉDIO
18.14	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	NL ≤ 500	500 < NL ≤ 1.000	1.000 < NL ≤ 5.000	-	NL ≤5000	MÉDIO
18.15	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador).	N	Área Terraplenada (ha)	AT < 0,2 Limitado a altura do talude ≤ 5 m	0,2 < AT ≤ 1	1 < AT ≤ 3	AT > 3	Todos	MÉDIO
19	**ENERGIA**								
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	MÉDIO
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	-	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	Todos	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Área de intervenção (ha)	-	AIN ≤ 50	-	-	AIN ≤ 50	BAIXO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	AIN ≤ 0,5	0,5 < AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 1,3	AIN > 1,3	Todos	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS								
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	BAIXO
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	I ≤ 0,5	-	I ≤ 0,5	MÉDIO
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade total de Armazenamento (CA)	CA < 15.000	-	-	-	CA <15.000 m3	BAIXO
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quandohouver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	-	I ≤ 0,5	MÉDIO
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	-	I ≤ 0,5	MÉDIO
20.06	Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 3	Todos	BAIXO
20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	-	QRR ≤ 30	-	-	QRR ≤ 30	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

20.08	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
20.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil – Classe A.	N	Capacidade de armazenamento	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	-	≤ 10.000 m³	BAIXO
20.10	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m²)	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
20.11	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias	N	Área útil (m2)	0,02 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
21	**OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS**								
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	MÉDIO
21.03	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	EV ≤ 20	20 < EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	Todos	MÉDIO
21.04	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	-	Extensão da Via (Km)	EV ≤ 5	5 < EV ≤ 10	10 < EV ≤ 20	EV > 20	Todos	MÉDIO
21.05	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.	-	Largura do corpo hídrico (m)	LC ≤ 5	5 < LC ≤ 7	7 < LC ≤ 10	LC > 10	Todos	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

21.06	Implantação de obras de arte especiais.	-	Comprimento da estrutura (m)	CE ≤ 30 + Largura da estrutura (LE) ≤ 15 m	CE ≤ 30	-	-	CE ≤ 30	MÉDIO
21.07	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	CPR ≤ 75	75 < CPR ≤ 150	150 < CPR ≤ 450	CPR > 450	Todos	MÉDIO
22	**ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM**								
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m^3)	-	-	CA ≤ 15.000	-	CA ≤15.000	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	-	I ≤ 0,1	-	I ≤ 0,1	MÉDIO
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,1	-	-	-	I ≤ 0,1	MÉDIO
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I ≤ 3	3 < I ≤ 5	I > 5	Todos	MÉDIO
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 1,5	1,5 < I ≤ 3	3 < I ≤ 5	I > 5	Todos	MÉDIO
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	1 < I ≤ 3	I > 3	Todos	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax: (28) 3533-1130 / 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	1 < I ≤ 3	I ≤ 3	MÉDIO
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/ resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	1 > I ≤ 2	2 > I ≤ 3	3< I ≤ 5	I > 5	Todos	BAIXO
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	0,1 > I ≤ 1	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	Todos	BAIXO
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
23	**SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS**								

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax: (28) 3533-1120 / 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

23.01	Hospital.	N	Número de leitos	-	NLE ≤ 100	100 < NLE ≤ 200	-	NLE ≤ 200	ALTO
23.02	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
23.04	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	NLE ≤ 15	15 < NLE ≤ 25	25 < NLE ≤ 100	-	NLE ≤ 100	MÉDIO
23.05	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 1 ha	I ≤ 1	-	-	-	I ≤ 1 ha	MÉDIO
24	**ATIVIDADES DIVERSAS**								
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m^3)	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 105	CA > 105	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m^3)	-	15 < CA ≤ 60	60 < CA ≤ 150	CA > 150	Todos	ALTO
24.03	Lavador de veículos.	N	Área Útil (m^2)	AU ≤ 0,05 sem rampa ou fosso	AU ≤ 0,02	AU > 0,02	-	Todos	MÉDIO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 1,5	1,5 < ATO ≤ 3	-	ATO ≤ 3	MÉDIO
24.05	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO
25	SANEAMENTO								
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)	20 < VMP ≤ 100	-	-	-	(VMP) <100 l/s	MÉDIO
25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) ≤ 50 l/s	VMP ≤ 50	-	-	-	VMP) ≤ 50l/s	MÉDIO
26	PRODUTOS ALIMENTARES E DE BEBIDAS								
26.01	Produção artesanal de alimentos e bebidas	N	Área construída (m^2)					Todos	MÉDIO
26.02	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (litros)					Todos	MÉDIO
26.03	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)					Todos	MÉDIO
26.04	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	N	Área construída (m^2)					Todos	MÉDIO
26.05	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)					Todos	BAIXO

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

27	**PRODUÇÃO DE BORRACHA**								
27.01	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material	N	I = área costruída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver					Todos	MÉDIO

** TIPO "I" – Industrial;*
** TIPO "N" – Não Industrial;*

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

ANEXO II

ATIVIDADES DISPENSADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CÓD.	ATIVIDADE	PORTE MÁXIMO
Grupo A	**Indústrias diversas, estocagem, serviços e obras**	
A-1	Academias de Ginástica, Fisioterapia e semelhantes.	Todos
A-2	Agência de turismo.	Todos
A-3	Açougues e peixarias localizados em zona urbana consolidada.	Todos
A-4	Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
A-5	Aquisição de veículos e equipamentos	Todos
A-6	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso domésticos.	Todos
A-7	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Até 300 m² de área útil.
A-8	Borracharia, exceto recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
A-9	Casa de diversões eletrônicas.	Todos
A-10	Casa lotérica.	Todos
A-11	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Até 500 m² de área útil.
A-12	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
A-13	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Até 500 m² de área construída
A-14	Consultórios de profissionais liberais (dentistas, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
A-15	Cozinha Industrial.	Todos

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

A-16	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
A-17	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras e ginásios).	Até 1 ha de área útil
A-18	Entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Até 500 m² de área útil.
A-19	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos
A-20	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
A-21	Escritórios de logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
A-22	Estação de telecomunicação.	Todos
A-23	Estradas, rodovias e obras afins.	Nos termos da Instrução Normativa IEMA n°05/2010, até que sejam criadas normativas municipais específicas que tratem do assunto.
A-24	Estúdio e laboratório fotográfico.	Todos
A-25	Farmácia de manipulação	Todos
A-26	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Até 300 m² de área útil.
A-27	Fabricação de gelo.	Todos
A-28	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Até 300 m² de área útil.
A-29	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar, exceto produção artesanal.	Até 300 m² de área útil
A-30	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	Até 500 m² de área útil
A-31	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês
A-32	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO TONGUI
Prefeito Municipal

A-33	Gráficas e editoras	Até 500 m² de área útil
A-34	Igrejas e templos religiosos.	Todos
A-35	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
A-36	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
A-37	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
A-38	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
A-39	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
A-40	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
A-41	Laboratórios de análises de solo, incluindo análises com fins agronômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
A-42	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos
A-43	Lavagem de veículos a seco.	Todos
A-44	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 07/2016, até que sejam criadas normativas municipais específicas que tratem do assunto.
A-45	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
A-46	Padarias e confeitarias.	Todos
A-47	Produção artesanal de alimentos (em pequena escala com características tradicionais ou regionais próprias)	Até 300 m² de área útil
A-48	Produção artesanal de bebidas (em pequena escala com características tradicionais ou regionais próprias).	Até 100 m² de área útil
A-49	Perfuração de poços rasos e profundos para fins de captação subterrânea.	Todos
A-50	Pesquisas ou levantamentos geológicos com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	Todos

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

A-51	Postos de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Capacidade total de Armazenamento < 15 m^3, conforme critérios da Resolução CONAMA n.º 273/200
A-52	Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
A-53	Restaurantes.	Todos
A-54	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Até 1.500 litros de capacidade do tanque
A-55	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	Até 100 m^2
A-56	Salão de beleza.	Todos
A-57	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
A-58	Serralheria (somente corte).	Até 200 m^2 de área útil.
A-59	Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos
A-60	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos
A-61	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunização/controle de pragas.	Todos
A-62	Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos
A-63	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	Todos
A-64	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos
A-65	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
A-66	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

A-67	Terminal ferroviário de passageiros.	Todos
A-68	Terminal rodoviário de passageiros.	Todos
A-69	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
A-70	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
A-71	Varrição mecânica.	Todos
Grupo B	**Uso e ocupação do solo**	
B-1	Condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ou unidades comerciais).	Até 1 ha de área total e menos de 300 unidades
B-2	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos
B-3	Construção de Centro de Referência Social – CRAS.	Todos
B-4	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos
B-5	Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração.	Até 500 m^2 de área e 200 m^3 de volume de rocha movimentada
B-6	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos
B-7	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm
B-8	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Todos
B-9	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	Todos
B-10	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos
B-11	Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	Área terraplanada ≤ 500 m^2, volume de terra movimentada ≤ 300 m^3 e talude ≤ 3 metros.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Grupo C	Saneamento	
C-1	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público).	Todos
C-2	Estação de Tratamento de Água (ETA) – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	Até 20 (l/s)
C-3	Redes coletoras de esgoto.	Todos
C-4	Reservatórios de água tratada.	Todos
C-5	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos
C-6	Unidades Operacionais do SES – Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Até 200 (l/s)
Grupo D	**Serviços de saúde**	
D-1	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos
D-2	Clínicas odontológicas.	Todos
D-3	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos
D-4	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos
D-5	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias.	Todos
Grupo E	**Atividades agropecuárias**	
E-1	Avicultura de postura.	Até 1.000 cabeças
E-2	Avicultura de corte.	Até 1.000 m² de área de confinamento de aves (área de galpões)
E-3	Aquisição de animais de produção.	Todos
E-4	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derriçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira/ desintegrador).	Todos
E-5	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros).	Até 200 m² de área de confinamento

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

E-6	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (frutas, legumes, tubérculos e outros); Packing House.	Até 200 m² de área construída
E-7	Classificação de ovos.	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora) ≤ 7.000
E-8	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	Até 200 m² de área construída
E-9	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluente líquido em curso hídrico e/ou cama sobreposta.	Até 20 cabeças
E-10	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 10 cabeças
E-11	Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	Todos
E-12	Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira.	Até 20 m³/mês de madeira a ser serrada.
E-13	Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiras, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria.	Até 20 m³/mês de madeira a ser processada
E-14	Laboratórios de produção de formas jovens, exceto em Área de Preservação Permanente (APP).	Até 0,5 ha de área
E-15	Secagem mecânica de grãos não associada à pilagem, desde que empregue método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível.	Até 15.000 litros de capacidade instalada (volume total do secador em litros)
E-16	Pilagem móvel de grãos.	Todos
E-17	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	Área terraplanada ≤ 500 m², volume de terra movimentada ≤ 300 m³ e talude ≤ 3 metros.
Grupo F	**Comércio e estocagem**	
F-1	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
F-2	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-3	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
F-4	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

F-5	Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-6	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-7	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Todos
F-8	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-9	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-10	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-11	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-12	Comércio de equipamento em geral, sem manutenção, com ou sem estoque, desde que exclusivo.	Todos
F-13	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos
F-14	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-15	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-16	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
F-17	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-18	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, incluindo farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-19	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-20	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-21	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-22	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-23	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-24	Comércio de suvenires, bijuterias e joias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-25	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

F-26	Comércio e estocagem de máquinas e equipamentos, exceto manutenção.	Todos
F-27	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Até 10.000 m² de área útil
F-28	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Até 1.000 m² de área útil
F-29	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos
F-30	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista – galpão fechado + área aberta para grãos provenientes da produção agrícola familiar.	Até 250 m² de área útil

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORESE LONGUI
Prefeito Municipal